Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6454/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/4432/2016
PROTOCOLO	: 1677147
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADOS	: 1 - JOSÉ CHADID 2 - ANGELA MARIA DE BRITO
CARGO DOS JURISDICIONADOS	: 1 - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO À EPOCA 2 - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO À EPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONVÊNIO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONVÊNIO. REFIS E REFIC. QUITAÇÃO DAS MULTAS APLICADAS. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o convênio, julgado pela Decisão Singular DSG - G.MCM - 10329/2019, peça 40, que resultou na aplicação de penalidade pecuniária.

Constata-se, pelas certidões de quitações de multas (peças 50 e 58), dos autos principais, que os jurisdicionados aderiram ao programa de regularização fiscal (REFIS instituído pela Lei n.º 5.454/2019[1] e ao REFIC instituído pela Lei n.º 5.913/2022[2]).

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento do presente processo, em virtude da quitação da multa aplicada ao responsável (peça 61).

Por meio da documentação acostada nos autos, verifica-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para baixa do feito.

[1] Art. 3º (...) §6º O deferimento do pedido de pagamento dos débitos com os benefícios concedidos neste artigo constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, **renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC**.

[2] Art. 3º (...)

§ 2º A adesão constitui confissão irretratável de dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação, pedido de revisão e recurso administrativo ou judicial, que tenha por objeto o questionamento da multa devida e o respectivo fato gerador da sanção.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, V, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por**:**

I. **EXTINGUIR** e arquivar os presentes autos, em razão da consumação do controle externo, nos termos do artigo 186, V, *a*, do RITC/MS c/c art. 6º, §2º, da Instrução Normativa n.º 13/2020 e art. art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa n.º 24/2022;

II. **COMUNICAR** o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 01 de agosto de 2023.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

PRAR